

Associação de Pais
do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos
SMAPAE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza e Sede)

Artigo 1º

A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos - SMAPAE, adiante designada por SMAPAE, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 2º

A SMAPAE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, e possui a sua sede na Escola Básica e Secundária de Salvaterra de Magos, situada na rua Professora Natércia Rita Assunção, em Salvaterra de Magos.

CAPÍTULO II

(Objectivos e fins)

Artigo 3º

1 – A Associação exercerá a sua actividade na mais completa isenção partidária e religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas consagradas na Constituição da República, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

2 – A Associação deverá cumprir os fins para que foi criada, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos, oficiais ou privados, fomentando a colaboração efectiva entre pais, encarregados de educação, alunos, edilidade, pessoal docente e não-docente.

CAPÍTULO III

(Associados)

Artigo 4º

1 – São associados, por direito próprio, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 5º

(Direitos dos associados)

Constituem os direitos dos associados:

- 1 – Participarem nas assembleias-gerais;
- 2 – Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- 3 – Utilizarem os serviços da Associação para os assuntos no âmbito do Artigo 3º;
- 4 – Participarem em grupos de trabalho e colaborarem em todas as actividades da Associação;
- 5 – Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação, podendo solicitar esclarecimentos ao Conselho Geral, sempre que o desejarem.

Artigo 6º

(Deveres dos associados)

Constituem os deveres dos associados:

- a) – Cumprirem as disposições estatutárias e regulamento interno;
- b) – Cooperarem nas Actividades da Associação e contribuírem, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) – Cumprirem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;

Capítulo IV

(Dos órgãos sociais)

Artigo 8º

São Órgãos Sociais da SMAPAE: a Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

Os membros da mesa da assembleia-geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

Artigo 13º

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 15º

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da SMAPAE em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a SMAPAE;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A SMAPAE será gerida por um Conselho Executivo constituído por sete associados: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a SMAPAE;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da SMAPAE;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a SMAPAE;

- f) Propor à assembleia-geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Do regime financeiro)

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da SMAPAE:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A SMAPAE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da SMAPAE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da SMAPAE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

CAPÍTULO VI

(Disposições gerais e transitórias)

Artigo 29º

O ano social da SMAPAE principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela SMAPAE e a primeira assembleia-geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.